

Como implantar o cartão eletrônico Vale Alimentação e Vale Refeição de forma legal e conseguir benefícios fiscais

Este artigo tem como objetivo instruir às empresas Privadas e Públicas de como implantar e gerenciar de forma correta o programa do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, da maneira correta de execução e acompanhamento do programa e seus benefícios.

A grande maioria das empresas (públicas e privadas) que implantaram o programa do PAT, o fizeram de forma inadequada e, com isso, estão correndo sérios riscos de serem penalizadas.

O PAT

O Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT foi criado pelo governo federal através da Lei Federal 6321/1976. Ela faculta às pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas físicas, equiparadas em Lei, a isenção de encargos sociais e trabalhistas (qualquer regime contábil) e a dedução das despesas com a alimentação dos trabalhadores em até 4% do Imposto de Renda devido (regime de lucro real).

A empresa para ter direito as benesses do PAT deverá obter seu registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE na modalidade de empresa beneficiária e, ainda, contratar uma empresa que também esteja devidamente registrada no PAT, na modalidade de empresa prestadora de serviços (no caso de cartão Alimentação e Refeição), sob pena de perderem todos os benefícios do incentivo fiscal e a isenção de encargos trabalhistas que o programa oferece, além de outras sanções cabíveis.

Obrigatoriedade

A empresa beneficiária deverá obrigatoriamente celebrar um contrato com a empresa prestadora de serviço de alimentação coletiva.

A empresa deverá exigir ainda que cada trabalhador assine uma declaração, acusando o recebimento dos documentos de legitimação (cartão).

Cancelamento

A adesão ao programa do PAT não é obrigatória e a empresa poderá cancelar o programa a qualquer tempo, salvo nos casos de acordo ou convenção coletiva.

Benefício não tem natureza salarial

O benefício disponibilizado pela empresa ao funcionário (parcela paga in natura) não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária (INSS) ou do FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Pagamento em dinheiro através do PAT

Em hipótese alguma a empresa beneficiária (pública ou privada) poderá pagar o benefício do PAT ao seu funcionário / servidor público em dinheiro (na folha de pagamento), sob pena de perder os incentivos fiscais e a obrigatoriedade do recolhimento dos impostos devidos ao estado e ao trabalhador retroativo aos últimos cinco anos.

Participação financeira do funcionário

A participação financeira do desconto na folha do trabalhador incluso no PAT fica limitada a 20% do valor do benefício disponibilizado.

Conclusão

Conclui-se que o pagamento do auxílio alimentação de forma adequada, NÃO integra ao salário (verba indenizatória), ressaltando que, havendo o

desvirtuamento do PAT, o benefício pode ser entendido como natureza salarial (verba remuneratória), ou seja, os valores poderão ser incorporados ao salário, tendo o trabalhador direito aos reflexos sobre os valores disponibilizado através do PAT (durante todo o período), tais como os recolhimentos de FGTS e INSS, bem como pagamentos de férias mais um terço (1/3), décimo terceiro salário e aviso prévio etc. (inclusive servidores públicos estatutários – com algumas exceções tributárias), calculado sobre os últimos cinco anos.

Sérgio E. R. Martins

(presidente@acomg.org.br)

Presidente da Associação dos Advogados do Centro-oeste de Minas –

AACO/MG

*Advogado, pós-graduado em direito e processo do trabalho e pós-graduando
em Processo e direito Civil.*

*Empresário e administrador de empresas no setor de cartões eletrônicos Vale
Alimentação, Vale refeição e cartão benefício saúde há mais de 20 anos.*